

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA CORPORATIVO

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia Corporativo ("SCM") "**CONTRATO**", de um lado, **WIRELESS COMM SERVICES LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede em Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida 136, Quadra F-44, Lote 36E, Número 797, Setor Sul, Condomínio New York Square, Sala 305 B, CEP 74093-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.520.219/0001-96, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de outro lado o **CLIENTE**, usuário de Serviços de Telecomunicações, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, quando em conjunto denominadas "**PARTES**" ou isoladamente como "**PARTE**".

CONSIDERANDO

- A. Que a **CONTRATADA** é empresa devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - "Anatel" a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia Corporativo ("SCM") em todo território nacional, conforme Ato n.º 6.562/2008 de 29 de Outubro de 2008, e que o (a) **CONTRATANTE** deseja contratar tais serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- B. Que o Serviço Comunicação Multimídia Corporativo ("SCM") encontra-se submetido às condições gerais estabelecidas no presente **CONTRATO**;
- C. Considerando que o (a) **CONTRATANTE** aceitou a **PROPOSTA COMERCIAL** que lhe fora encaminhada, tendo amplo conhecimento de que a mesma faz parte integrante deste **CONTRATO**, vinculando-se todo o seu conteúdo, do qual as **PARTES** declaram amplo e total conhecimento, bem como o aceitam.
- D. Considerando que o (a) **CONTRATANTE** tem amplo conhecimento e ciência de que aceitou todas as condições do presente **CONTRATO** ao assinar o **TERMO DE ADESÃO** com a **CONTRATADA**.

São parte integrante deste **CONTRATO** para todos os efeitos legais e contratuais:

- a) A(s) Proposta(s) Comercial (ais);
- b) O(s) Termo(s) de Adesão, e;
- c) Quadro de Qualificação dos Contatos do (a) **CONTRATANTE**.

O **TERMO DE ADESÃO** e **PROPOSTA COMERCIAL** será numerado automaticamente pelo sistema da **CONTRATADA**.

Resolvem as **PARTES**, celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com as cláusulas e condições gerais a seguir:

1. OBJETO

- 1.1. O objeto do presente **CONTRATO** consiste na prestação de Serviços de Comunicação Multimídia Corporativo ("SCM"), com variada largura de banda mediante diversas tecnologias (rádio, satélite, fibra óptica, LTE, 4G, 5G ou outro) pela **CONTRATADA** em favor do (a) **CONTRATANTE**, com a instalação de equipamentos, que permitirão acesso à internet, prestação de serviço de uso de rede privativa virtual ou mpls, conforme especificado no quadro de produtos e serviços, devidamente assinado pelo (a) **CONTRATANTE** no **TERMO DE ADESÃO**.

2. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 2.1. Manter os equipamentos e a instalação do(s) sistema(s) relacionado(s) no **TERMO DE ADESÃO**, nas mesmas condições de funcionamento durante todo o período de vigência.
- 2.2. Manter a prestação dos serviços descritos no **TERMO DE ADESÃO** segundo níveis de SLA (Service Level Agreement) previstos na **PROPOSTA COMERCIAL** e no **TERMO DE ADESÃO** durante todo o período da vigência contratual.
- 2.3. O SLA ou Nível de Serviço é calculado individualmente sobre cada Site.
- 2.4. Prestar os serviços contratados abrangendo a cobertura de atendimento 7x24x365 (sete dias da semana, 24 horas por dia, 365 dias por ano) garantindo a continuidade da comunicação, obedecendo ao item 2.3 deste **CONTRATO**.
- 2.5. Disponibilizar os Serviços de Comunicação Multimídia Corporativo (SCM) nos endereços do (a) **CONTRATANTE** constante no (s) **TERMO DE ADESÃO**.

3. RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATANTE

O (A) **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 3.1. Isentar a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade por falha na prestação de serviços, desde que essas falhas sejam consequência de força maior.
- 3.2. Efetuar todos os pagamentos das mensalidades pontualmente.
- 3.3. Executar, de forma imediata, as recomendações ou indicações relativas à rede lógica, rede elétrica e segurança de aterramentos e para-raios indicados pela **CONTRATADA**.
- 3.4. Promover a assistência e facilitar o desenvolvimento de tarefas da equipe da **CONTRATADA** que forem necessárias à implantação ou manutenção dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.
- 3.5. O (a) **CONTRATANTE** deverá liberar o acesso das salas ou recintos, assim como os meios de acesso, tais como, andaimes, escadas ou qualquer outro meio necessário para vistoria, instalação, ativação e/ou manutenção - preventiva ou corretiva - dos sistemas da **CONTRATADA**, onde for necessária a execução dos serviços, além de um funcionário para acompanhamento,

- sendo que a ausência, a falta ou atraso destes, poderá prejudicar o cronograma dos serviços ou sua manutenção, sem que haja prejuízo à **CONTRATADA**. Caso ocorra ativação com pendência de acesso por parte do (a) **CONTRATANTE**, será efetuada uma observação no TCS (Termo de Conclusão de Serviços) e a **CONTRATADA** ficará isenta do cumprimento do **SLA**, no caso de interrupção do serviço prestado.
- 3.6. Caso seja necessária a construção ou disponibilização de andaimes, escada ou outro meio de acesso, para ativação dos circuitos necessários para prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**, e o (a) **CONTRATANTE**, por qualquer motivo, se recusar a construir ou disponibilizar este acesso, a **CONTRATADA** ficará desobrigada a ativar o(s) circuito(s) correspondente(s) ao site o qual houve o problema de acesso e não sofrerá nenhuma sanção, multa ou ônus.
- 3.7. Construção ou adequação de local fechado para a instalação do(s) equipamento(s), se necessário.
- 3.8. Ajustes ou acertos na rede interna, caso seja necessário e/ou indicado pela **CONTRATADA**.
- 3.9. Autorização para instalação dos equipamentos da **CONTRATADA** no topo do edifício, ou em outra edificação do (a) **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para a **CONTRATADA**, tais como alugueres, condomínios, taxas, custos de projeto(s), seguros, custos de energia elétrica, etc.
- 3.10. Disponibilizar toda a infraestrutura lógica e de energia elétrica estabilizada no local onde serão instalados os equipamentos de acordo ao padrão da **CONTRATADA**, assim como providenciar infraestrutura necessária para prestação do serviço, incluindo ponto de energia elétrica 110V 60Hz 150W, com aterramento adequado, para-raios, além da adequação de tubulações e passagem de cabos de dados seguindo os padrões de normas e instalações respeitadas pelo mercado.
- 3.11. O (a) **CONTRATANTE** ficara responsável pelo uso adequado, ético e legal dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.
- 3.12. Manter atualizada o formulário de Qualificação dos Contatos da (o) **CONTRATANTE**, para facilitar e agilizar a operação do **CONTRATO**.
- 3.13. Se após a análise de viabilidade técnica a **CONTRATADA** verificar a necessidade do (a) **CONTRATANTE** promover qualquer modificação ou adequação para a ativação dos serviços contratados, esta deverá proceder com as adequações em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, para que possa ser efetivada a instalação do serviço e caso não o faça o **TERMO DE ADESÃO** em questão será extinto, sem prejuízo da cobrança do valor de instalação.
- 3.14. Caso ocorra visita técnica improdutiva por parte da **CONTRATADA**, será enviado um boleto de forma automática com o valor da hora técnica (prevista em tabela vigente da **CONTRATADA**) e com vencimento de 30 (trinta) dias após a visita improdutiva. Entende-se como, visita improdutiva, a visita que fora agendada pelo departamento de Operações da **CONTRATADA**, através de mensagem eletrônica e confirmada pelo (a) **CONTRATANTE** e na qual o técnico da

CONTRATADA foi impossibilitado de proceder com suas atividades, desde que o problema seja causado pelo (a) **CONTRATANTE**.

- 3.15. A **CONTRATADA** ficará isenta da obrigatoriedade da prestação de serviço contratado caso ocorra inviabilidade técnica no endereço indicado pelo (a) **CONTRATANTE** no **TERMO DE ADESÃO**, sem aplicação de qualquer sanção em desfavor da **CONTRATADA**.
- 3.16 É terminantemente proibido qualquer conteúdo entendido como, material, mensagem, dado disponibilizado, transmitido através desse(s) serviço(s), independente do local de sua procedência, visualização, recebimento ou recuperação, que esteja violando a legislação pertinente, inclusive regulamentos, tratados nacionais ou internacionais; como também, padrão comunitário, política de internet geralmente aceita. Isto inclui, mas não se limitam às ações, como o mal uso de materiais com direitos autorais registrados, apropriação indébita de marcas comerciais e de outra natureza e a utilização do(s) serviço(s) para fins difamadores, ameaçadores, obscenos ou outros fins ilegais, ensejando a rescisão do **CONTRATO** e a aplicação da multa prevista na Cláusula "7.3".
- 3.17 O serviço é prestado para o uso do (a) **CONTRATANTE**, devendo este utilizar o(s) serviço(s) **SCM corporativo** somente para os fins previstos neste **CONTRATO**, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação da multa prevista na Cláusula "7.3".
- 3.18 A **CONTRATADA** não se responsabilizará com relação ao uso pelo (a) **CONTRATANTE** de tecnologia de criptografia, ou ainda, por qualquer perda causada ao (a) **CONTRATANTE** ou terceiros decorrente do uso de tal tecnologia. O (a) **CONTRATANTE** assume toda a responsabilidade pelo uso do serviço por seus usuários finais.
- 3.19 A **CONTRATADA** não se responsabilizará por perdas e danos resultantes da entrega, instalação, manutenção, operação ou uso do equipamento ou serviço, quando não efetuadas pela **CONTRATADA**; atos ou omissões do (a) **CONTRATANTE**, seus agentes, fornecedores; ou mesmo pelos danos morais ou patrimoniais devidos a perdas de dados armazenados, transmitidos ou gravados.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Pela prestação dos serviços o (a) **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os valores estabelecidos no **TERMO DE ADESÃO** por meio de um faturamento mensal.
- 4.2. O pagamento mensal terá o vencimento informado no **TERMO DE ADESÃO** e sua cobrança será efetuada através de boleto bancário, com vencimento improrrogável, para todos os efeitos legais. O (A) **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento mediante a apresentação de documento previamente elaborado pela **CONTRATADA** e entregue ao (a) **CONTRATANTE** com 07 (sete) dias de antecedência.

- 4.3. O não pagamento da fatura até a data de seu vencimento sujeitará o (a) **CONTRATANTE** as penalidades estabelecidas nos termos da lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, incluindo-se multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.
- 4.4. O valor correspondente ao serviço de Instalação e/ou Infraestrutura especificado no **TERMO DE ADESÃO**, será faturado 100% em 10 dias após a assinatura do **TERMO DE ADESÃO**.
- 4.5. O valor correspondente aos serviços mensais iniciais de cada **TERMO DE ADESÃO** será faturado de forma *pro rata*.
- 4.6. Os preços definidos são para o mês da assinatura do **TERMO DE ADESÃO** incluem todos os impostos. A incidência de novos tributos, bem como alteração nas respectivas alíquotas vigentes na data base de cálculo, acarretará a modificação correspondente nos preços estabelecidos nos **TERMO DE ADESÃO**.
- 4.7. Os preços contratuais serão reajustados após 12 (doze) meses ou em periodicidade inferior, conforme permitido por lei, da assinatura do **TERMO DE ADESÃO**. O reajuste será cobrado de acordo com o Índice Geral de Preços – Média (IGP/M) da Fundação Getúlio Vargas e na impossibilidade, por qualquer motivo, da utilização deste índice, adotar-se-á outro índice, publicado por instituição idônea que apresente variação semelhante ao IGP/M, a critério da **CONTRATADA**, e que melhor reflita a variação de custos ocorrida no período.
- 4.8. Na ocorrência de inadimplência por parte do (a) **CONTRATANTE** este será notificado (a) por mensagem eletrônica para regularização da situação financeira, incluindo valores e custos devidos, assim como quaisquer perdas e danos que a **CONTRATADA** possa ter sofrido em decorrência da inadimplência do (a) **CONTRATANTE**, sob pena de:
- a) Quinze (15) dias após a notificação: a **CONTRATADA** poderá suspender parcialmente o provimento dos serviços, com redução da velocidade contratada;
 - b) Trinta (30) dias após o início da suspensão parcial: a **CONTRATADA** poderá suspender totalmente o provimento dos serviços;
 - c) Trinta (30) dias após o início da suspensão total: a **CONTRATADA** poderá rescindir o **TERMO DE ADESÃO**.
- 4.9. Qualquer recebimento realizado pela **CONTRATADA** fora dos prazos e condições previstas no **CONTRATO** e **TERMO DE ADESÃO** será havido como mera tolerância e não importará em novação do estipulado nesta cláusula.
- 4.10. Cada novo serviço solicitado será feito por meio de **TERMO DE ADESÃO**, integrando-se ao **CONTRATO** e às regras estabelecidas no mesmo.
- 4.11. A **CONTRATADA** está autorizada a iniciar o faturamento individual de cada serviço contratado a partir da data de ativação de cada um desses serviços, não sendo necessário aguardar a ativação da totalidade dos serviços para iniciar o faturamento.
- 4.12. A **CONTRATADA** poderá, a seu critério e sob determinadas condições, oferecer descontos ou outras vantagens ao (a) **CONTRATANTE**, especificadas no **TERMO DE ADESÃO** que conferem

direito de fidelidade em favor da **CONTRATADA**, ressaltando que a rescisão imotivada ensejará a imediata cobrança da multa prevista na Cláusula 7.3.

5. VIGÊNCIA

- 5.1. Assinado o **TERMO DE ADESÃO**, por ambas as partes, o(s) serviço(s) vigorará (ão) pelo prazo contratado e este prazo se iniciará a partir da data de ativação do(s) serviço(s) descrito no **TERMO DE CONCLUSÃO DE SERVIÇO (TCS)** com sucessivas renovações automáticas por prazo idêntico ao contratado.
- 5.2. Os serviços serão considerados ativados técnica e comercialmente na data em que a **CONTRATADA** notificar o (a) **CONTRATANTE** acerca de sua ativação técnica através **TERMO DE CONCLUSÃO DE SERVIÇOS (TCS)** enviado por mensagem eletrônica, para o contato indicado pelo (a) **CONTRATANTE**, e quando enviado será considerado entregue para todos os efeitos legais e contratuais.
- 5.3 Quaisquer alteração de endereço eletrônico ou alteração dos representantes habilitados do (a) **CONTRATANTE** no Quadro de Qualificação dos Contatos do (a) **CONTRATANTE** deve ser informada dentro de 24 horas para a **CONTRATADA**.
- 5.4. Caso a ativação dos serviços não seja possível em razão do descumprimento pelo (a) **CONTRATANTE**, de qualquer obrigação a ele atribuída, ou por conduta que impeça o início dos serviços, incluindo, mas não se limitando à disponibilização de equipamentos que lhe caibam, a **CONTRATADA** enviará mensagem eletrônica ao responsável técnico do (a) **CONTRATANTE** para que sejam regularizadas as pendências em 2 (dois) dias úteis. Decorrido tal período será iniciado o ciclo de faturamento do serviço contratado, bem como a contagem do prazo contratual, independente de sua utilização pelo (a) **CONTRATANTE**.
- 5.5 O (A) **CONTRATANTE** poderá contestar a conclusão dos serviços especificados em cada **TERMO DE ADESÃO** em um prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após envio por mensagem eletrônica do **TERMO DE CONCLUSÃO DE SERVIÇOS (TCS)**. Passado esse período os serviços serão considerados concluídos sem restrições pela **CONTRATADA**, conforme clausula 5.2.
- 5.6 A **CONTRATADA** somente aceitará contestações da conclusão dos serviços quando estes não estiverem atendendo aos requisitos dos procedimentos de teste do funcionamento do sistema normalmente utilizados pela mesma ou a utilização dos equipamentos que sejam do mercado e destinados para este fim, excluindo, por exemplo, a utilização de ferramentas do tipo “ping – icmp” para aferição de velocidade. A contestação deve ser formalizada pelo (a) **CONTRATANTE** por mensagem eletrônica para a (o) **CONTRATADA**.
- 5.7 Após a ativação do(s) serviço(s) caso o (a) **CONTRATANTE** solicite mudança de endereço indicado no **TERMO DE ADESÃO** e for impraticável a prestação de serviço no novo endereço solicitado pela **CONTRATADA** seja por questões de viabilidade técnica ou financeira, será considerado

como rescisão imotivada por parte do (a) **CONTRATANTE** com aplicação da multa prevista na cláusula 7.3.

5.8 Caso seja praticável a mudança de endereço, os custos de instalação decorrentes da mudança de endereço, independente de sua causa e a qualquer tempo, são de inteira e exclusiva responsabilidade do (a) **CONTRATANTE**.

5.9. Caso não for desejada a renovação do serviço descrito no **TERMO DE ADESÃO** será necessária e suficiente a simples comunicação por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência a finalização do prazo contratual vigente na oportunidade.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção por quaisquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este **CONTRATO** nem eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades os quais são excludentes em relação aos previstos em lei.

6.2. Este **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável, irretratável e irrenunciável valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação civil adjetiva, obrigando as partes contratantes a qualquer título e a todo tempo.

6.3. Fica convencionado que a **CONTRATADA** poderá ceder total ou parcialmente, os direitos e garantias decorrentes do presente instrumento, a qualquer título obrigando-se cumprir integralmente as disposições do presente **CONTRATO**.

6.4. Com exceção dos itens 4.8 e 5.2, todas as notificações, comunicações ou informações entre as partes relativas ao presente **CONTRATO** deverão ser feitas por escrito, e encaminhadas nos endereços constantes do **TERMO DE ADESÃO**.

6.5. Toda a correspondência entre as partes, realizadas na forma da cláusula 6.4 supra, só serão consideradas como válidas se tiver o recebimento da parte destinatária.

6.6. Fica expressamente declarado que este **CONTRATO** não cria entre as partes sociedade, "joint-venture", representação, agenciamento, franquia ou relação empregatícia.

6.7 Nem a **CONTRATADA** e nem o (a) **CONTRATANTE** serão responsáveis por qualquer atraso, na prestação dos serviços, substituição de equipamentos, imperfeição ou falha no cumprimento das obrigações deste **CONTRATO**, devido a qualquer ocorrência por motivo de força maior. Entende-se por força maior tão somente àquelas situações em que as partes não concorreram seja por ação ou omissão, para o seu acontecimento, incluindo-se atos de inimigos públicos ou do corpo governamental, motins, embargos, greves, ou tumultos, calamidades ou acidentes, tragédias de transporte ou entrega e escassez de gás, combustível, caminhões, surtos ou falta de energia, condições atmosféricas adversas, raios, interferências eletromagnéticas ou qualquer

- 6.10.6 Falha na prestação de serviços, desde que essas falhas sejam consequência de força maior.
- 6.10.7 Interrupções provenientes de manutenção e/ou obras realizada pela concessionária de energia elétrica local e/ou prefeitura local na sua infraestrutura de postes e/ou iluminação que acarretem no corte, danos ou remanejamento de cabos da **CONTRATADA** que impossibilite a mesma a seguir com sua prestação de serviço(s).
- 6.10.8 Interrupções provenientes de manutenção e/ou obras realizada pela prefeitura local ou concessionária de água, gás, energia em dutos subterrâneos que acarretem no corte, danos ou remanejamento de cabos da **CONTRATADA** que impossibilite a mesma a seguir com sua prestação de serviço(s).
- 6.11. Caso o (a) **CONTRATANTE** solicite o *downgrade* de serviços e ocorra redução de valores, esta ficará obrigada a pagar a multa prevista na cláusula 7.3, considerando-se o valor de redução para o cálculo da mesma.
- 6.12. As **PARTES** declaram para todos os efeitos legais, que os subscritores da **PROPOSTA COMERCIAL, TERMO DE ADESÃO e QUADRO DE QUALIFICAÇÃO** detêm poderes de representação para a prática do ato, sob pena de ser considerada válida a contratação após o pagamento da primeira fatura.

7. RESCISÃO

- 7.1. Este **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caso as partes venham a descumprir qualquer uma das cláusulas aqui estabelecidas.
- 7.2. Em hipótese alguma a rescisão deste **CONTRATO** desobrigará o (a) **CONTRATANTE** do pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA** em função dos serviços prestados anteriormente a rescisão.
- 7.3. Caso o (a) **CONTRATANTE** rescinda imotivadamente ou cause a rescisão deste **CONTRATO** de alguns dos serviços especificados no **TERMO DE ADESÃO**, ficará obrigado a pagar à **CONTRATADA**, imediatamente após a rescisão, uma multa no valor equivalente a 50% do valor da mensalidade individual vigente na data multiplicado pelo número de meses remanescentes do **TERMO DE ADESÃO** e assim sucessivamente na hipótese da renovação do **CONTRATO**.
- 7.4. Respeitando-se o disposto na cláusula 7.3, o (a) **CONTRATANTE**, poderá cancelar o serviço mediante notificação por escrito, conforme cláusula 6.4, com a **CONTRATADA** com, no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, devendo arcar, com os valores devidos pela prestação dos serviços neste prazo.
- 7.5. A eventual interrupção temporária dos serviços deste **CONTRATO**, prestados direta ou indiretamente pela **CONTRATADA**, não caracterizará a rescisão do presente, até que decorra o

prazo de 72 horas continuadas de falta de serviços em questão para a solução da ocorrência a contar da data da notificação oficial pelo (a) **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

8. EQUIPAMENTO(S) EM COMODATO

- 8.1. Para a prestação dos Serviços, a **CONTRATADA** poderá disponibilizar equipamentos de sua propriedade em comodato, caso seja necessário, os quais serão instalados nas dependências do (a) **CONTRATANTE**, mediante assinatura do **TERMO DE ADESÃO**.
- 8.2. Verificada a necessidade de instalação de equipamentos da **CONTRATADA** nas dependências do (a) **CONTRATANTE**, este ficará responsável pelos equipamentos que lhe forem entregues, devendo restituí-los, em perfeito estado de conservação, desconsiderando desgaste natural de uso, sem direito a qualquer indenização caso ocorra rescisão ou término do **CONTRATO**. Nos casos de perda, furto ou roubo dos equipamentos, o (a) **CONTRATANTE** deverá indenizar a **CONTRATADA** pelo valor de mercado.
- 8.3. A partir da rescisão, e quando for o caso, o (a) **CONTRATANTE** deverá devolver e ou permitir a retirada dos equipamentos que lhe foram entregues pela **CONTRATADA** no mesmo estado de conservação em que lhe foram entregue, salvo desgastes decorrentes do uso normal.
- 8.4. Para fins de restituição dos equipamentos, tal como previsto na cláusula anterior, bem como para fins de fiscalização da correta utilização dos mesmos, o (a) **CONTRATANTE** se compromete a autorizar o acesso de funcionários da **CONTRATADA**, aos locais onde os mesmos se encontrem instalados, para sua retirada, em data e horário previamente ajustadas entre as partes, não podendo exceder a 02 (dois) dias após a solicitação neste sentido apresentada pela **CONTRATADA**, salvo nos casos de situações emergenciais, caso em que deverá ser autorizado acesso imediato, sobe pena de aplicação do artigo 582 do Código Civil.
- 8.5. O (a) **CONTRATANTE** compromete-se a não utilizar os equipamentos para fins diversos dos previstos nesta contratação, abstendo-se de removê-los, danificá-los, alterar seu local de instalação ou instalar outros sistemas e equipamentos afins, salvo mediante prévia autorização escrita da **CONTRATADA**.
- 8.6. A manutenção dos equipamentos do (a) **CONTRATANTE**, bem como das instalações onde os equipamentos serão instalados será realizada exclusivamente pelo (a) **CONTRATANTE** ou por quem este, às suas expensas, indicar.
- 8.7. A **PARTE** que comprovadamente causar danos aos equipamentos e/ou instalações da outra **PARTE**, a qualquer momento, incluindo a fase de vistoria, instalação, operação e desativação do serviço, será responsável pela reparação de tais danos ou pelo ressarcimento dos respectivos custos, desde que estes sejam devidamente comprovados.

9. CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. As **PARTES** obrigam-se a tratar todas as informações fornecidas e que tenham acesso em função do presente **CONTRATO**, inclusive e não restrito apenas em relação ao objeto dele, em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o seu acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.
- 9.2. A obrigação de confidencialidade não se aplica sobre as informações (a) que comprovadamente já sejam do conhecimento da outra parte à época em que lhe foram comunicadas; ou (b) que antes de serem reveladas pela parte já tenham se tornado de domínio público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados pela parte; ou (c) que tenham tido a divulgação autorizada por escrito pela parte; ou (d) que tenham sido desenvolvidas de forma independente pela parte, sem utilização direta ou indireta das informações confidenciais.
- 9.3. Toda informação escrita, verbal ou de outro modo apresentada, podendo incluir, mas não se limitando a know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, que venha a ser fornecida por uma parte, a reveladora, à outra parte, a receptora, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo confidencial.
- 9.4. Não obstante qualquer disposição diversa neste **CONTRATO**, a receptora não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que:
- 9.4.1. Era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo;
 - 9.4.2. For revelada a terceiros pela reveladora, com isenção de restrições;
 - 9.4.3. Estiver publicamente disponível;
 - 9.4.4. For total e independentemente desenvolvida pela receptora; ou
 - 9.4.5. Tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.
- 9.5. Toda informação será considerada pertencente à reveladora, e a receptora devolverá toda informação recebida de forma tangível à reveladora ou destruirá toda informação por ocasião da rescisão ou vencimento deste **CONTRATO**. A receptora não usará qualquer informação pertencente à reveladora para qualquer fim, sem o expresso consentimento escrito da reveladora.
- 9.6. O (a) **CONTRATANTE** desde já autoriza a **CONTRATADA** a divulgar o seu nome como fazendo parte da sua relação de clientes no Brasil. O (a) **CONTRATANTE** poderá cancelar a autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso, por escrito, à **CONTRATADA**.
- 9.7. Tanto o (a) **CONTRATANTE** quanto a **CONTRATADA** compromete-se a desenvolver a parceria comercial objeto deste **CONTRATO** dentro da lei e preservando a ética de relacionamento,

evitando a concorrência desleal prevista em lei assim como a cooptação de empregados da outra parte, ainda por 24 meses após findo o **CONTRATO** e a parceria comercial.

- 9.8. A quebra da Clausula 9.7 implicará o pagamento por parte do infrator da multa correspondente a 6 (seis) meses da última mensalidade vigente do **CONTRATO**, sem prejuízo das ações legais correspondentes pela parte que for prejudicada.

10. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. As **PARTES** declaram deste ato que estão cientes, conhecem e entendem aos termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto desse **CONTRATO** se comprometendo a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições dessas regras Anticorrupção.
- 10.2. As **PARTES** se comprometem ainda a promoverem o combate à corrupção e disseminar uma cultura baseada na dignidade, na honestidade, em princípios éticos no desenvolvimento do trabalho contratado, bem como serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.
- 10.3. As **PARTES** por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais durante a consecução do presente **CONTRATO**, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste **CONTRATO**, nem as **PARTES** ou qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um **CONTRATO** com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.
- 10.5. As **PARTES**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declara neste ato que tem conhecimento e concordam inteiramente com os termos das leis anticorrupção brasileiras vigentes.
- 10.6. As **PARTES** deverão observar as normas anticorrupção e as normas que vedem a prática de atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira, na forma da Lei nº

12.846/13, sendo responsável pelas infrações a que der causa. Neste caso, ficam as **PARTES** obrigadas a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou eventuais subcontratados, as normas que lhe forem aplicáveis, devendo (i) manter políticas ou procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com cada Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste **CONTRATO**; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, de cada **PARTE**.

11. DA RESPONSABILIDADE SOCIO AMBIENTAL

11.1. As **PARTES** declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

11.1.1. Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias à celebração deste **CONTRATO**, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

11.1.2. Não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;

11.1.3. Não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;

11.1.4. Não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e

11.1.5. Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

11.2. As **PARTES** declaram que os recursos decorrentes deste **CONTRATO** não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos sociais e que não atendam

rigorosamente as normas legais e regulamentares que regem a Política Nacional de Meio Ambiente.

12. INFORMAÇÕES DE CONTATO DA ANATEL

12.1. O endereço da ANATEL é SAUS Quadra 06, Blocos E e H, CEP 70.070-940- DF e o endereço eletrônico é www.anatel.gov.br/biblioteca, onde o CONTRATANTE poderá encontrar cópia integral da Resolução 272 da ANATEL.

12.2. O telefone da central de atendimento da ANATEL é 133.

13. INFORMAÇÕES DE CONTATO DA WIRELESS COMM SERVICES LTDA.

13.1. O endereço eletrônico da WIRELESS COMM SERVICES é o www.wcs.com.br.

13.2. Conforme resolução da ANATEL a WIRELESS COMM SERVICES disponibiliza o telefone gratuito para todo o território nacional 0800-7711440 para registro de reclamações.

13.3. Para abertura de chamados técnicos ou informações a WIRELESS COMM SERVICES disponibiliza os seguintes números: Em horário 7x24: 11 3879-9400 opção 1 suporte técnico.

14. FORO

14.1. Fica eleito o FORO da cidade de Goiânia que competente para dirigir as questões decorrentes deste CONTRATO e sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

